



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2020.

(Do Sr. André Figueiredo)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia informações acerca dos programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis n. 13.999/2020 e 14.042/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia as seguintes informações acerca dos programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis n. 13.999/2020 e 14.042/2020:

1. Número de beneficiários e total de recursos oferecidos, por porte/ tipo de beneficiário (MEI, micro ou pequena empresa), por região geográfica e por setor de atividade econômica;
2. Dada a insuficiência de recursos para todos os demandantes, descrição dos critérios de priorização para a concessão dos créditos, no âmbito dos referidos programas;
3. Esclarecimentos sobre o motivo da não liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa PEAC Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020;
4. Cronograma de liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa PEAC Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020;
5. Descrição das medidas adotadas para incentivar a habilitação dos grandes bancos ao Peac Maquininhas.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para reduzir a propagação do novo coronavírus (Covid-19) e garantir que os serviços de saúde tivessem a capacidade de dar resposta para a situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da doença, foi necessária a adoção de uma série de medidas de contenção, que acabaram tendo impacto no funcionamento das empresas e na vida das pessoas. Diante da necessidade de alterar a sua forma de funcionamento ou de paralisar as suas atividades, vários setores da economia acabaram se ressentindo fortemente.

A pandemia causada pelo Covid-19 tem gerado, portanto, um grande impacto na atividade econômica, que se revela ainda mais severo entre as micro e pequenas empresas e entre os Microempreendedores Individuais – MEIs. Estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Economia da [Fundação Getúlio Vargas](#) (Ibre/FGV) mostrou que pequenas empresas foram as que mais sofreram com a crise causada pelo coronavírus, o que indica um entrave para a recuperação econômica do país. Considerando que as pequenas empresas são responsáveis por 54% dos empregos com carteira assinada e respondem por 27% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, elas devem receber atenção especial neste momento de dificuldades.

Pesquisa do Sebrae aponta que 51% dos pequenos empresários já buscaram crédito na pandemia. Mas, desses, só 22% conseguiram, o que demonstra, ainda, uma restrição ao acesso ao crédito por parte das pequenas empresas. Apesar de terem sido aprovados no Congresso Nacional importantes pacotes de crédito a tais empresas, que foram o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999/2020, e o PEAC Maquininhas, criado pela Lei nº 14.042/2020, eles foram insuficientes.

Na primeira fase do Pronampe, houve liberação de R\$ 15,9 bilhões, enquanto a segunda fase contou com um montante de R\$ 14,1 bilhões, todavia esses recursos esgotaram rapidamente e muitas empresas permaneceram desamparadas.

Diante disso, foi proposto pelo Congresso Nacional o Peac Maquininhas, com um montante autorizado de R\$ 10 bilhões, por meio da Medida Provisória n. 1002/2020, que seria liberado em duas parcelas de R\$ 5 bilhões, o que poderia atender cerca de 200 mil empresas. Esses recursos seriam repassados aos bancos interessados em operar o programa por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Ocorre que o programa, apesar de contar com 100% de garantia do Tesouro Nacional e ser mais uma tentativa de destravar o crédito para os pequenos empreendedores na pandemia da covid-19, ainda não ganhou tração. Foram liberados apenas os R\$ 5 bilhões iniciais, remanesecendo ainda R\$ 5 bilhões da linha total já aprovada pelo Congresso de R\$ 10 bilhões. Ademais, apenas 8 instituições financeiras foram habilitadas para oferecer a modalidade.

Segundo o Portal Emprestômetro do Sebrae, que contabiliza todos os Programas de crédito favorecido disponibilizados às empresas durante a pandemia, foram firmados cerca de 319 mil contratos com pequenas empresas, totalizando R\$100 bilhões, e 199 mil contratos com microempresas, com a liberação de R\$ 8 bilhões. Esses dados, no entanto, incluem contratos firmados no âmbito do programa decorrente da parceria entre o Sebrae e a Caixa, sem participação o governo, como é o caso do Fundo de Aval para as Micro e Pequenas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Empresas – FAMPE, de modo que não é possível diferenciar o total de contratos realizados no âmbito dos programas governamentais. ***É importante ter as informações acerca dos créditos concedidos pelo governo aos MEI e às micro e pequenas empresas, tanto por região geográfica como por setor de atividade econômica, com vistas a realizar uma melhor avaliação acerca do alcance e da efetividade da atuação estatal.*** De todo modo, considerando a existência de cerca de 7,5 milhões de micro e pequenas empresas, o total de operações indica a cobertura de apenas 6,9% do contingente dessas empresas.

Assim, o que se observa é que ainda existe uma baixa oferta e altíssima demanda, para que as empresas consigam sobreviver e retomar seu crescimento. Considerando a insuficiência dos créditos até então concedidos para atendimento da demanda existente, ***espera-se, com o presente requerimento, que sejam apresentados esclarecimentos acerca da não liberação dos R\$ 5 bilhões remanescentes relativos ao programa PEAC Maquininhas, e a descrição do cronograma de liberação de tais recursos e das medidas adotadas para impulsionar a habilitação pelos grandes bancos a esse programa.***

Em resposta ao Requerimento de Informação n. 1190/20, o Ministério da Economia esclareceu que a listagem de setores da economia mais impactados pela pandemia constante da Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020, tem o fim de orientar as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, apenas no que se refere às empresas com faturamento superior a R\$ 300 milhões e não abrange as micro e pequenas empresas, o que não está explicitado no ato normativo. ***Desse modo, é preciso esclarecer quais foram os critérios de prioridades aplicáveis aos MEI e às micro e pequenas empresas, de modo a avaliar o como os escassos recursos foram distribuídos.***

Os dados do IBGE mostram que, entre as atividades mais prejudicadas, estão as direcionadas às famílias ou relacionadas a lazer e turismo, que demandam atendimento presencial ou maior mobilidade, como escolas, hotéis, bares e restaurantes, cinemas, salões de beleza, serviços domésticos, atividades artísticas, etc. Os serviços em geral foram bastante afetados, especialmente por demandarem atendimento pessoal. É preciso avaliar, até que ponto, a distribuição dos recursos via programas de crédito alcançou tais setores, no caso dos MEI e das micro e pequenas empresas.

Por todo o exposto, considerando a prerrogativa prevista no art. 50, § 2º, da Constituição da República, cujo atendimento possui caráter inescusável, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, e diante da necessidade premente de recursos pelas empresas afetadas, solicitamos o deferimento deste Requerimento, de modo que, após seu atendimento, seja dada ampla publicidade dos esclarecimentos prestados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO
(PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Apresentação: 12/11/2020 09:41 - Mesa

RIC n.1475/2020

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

